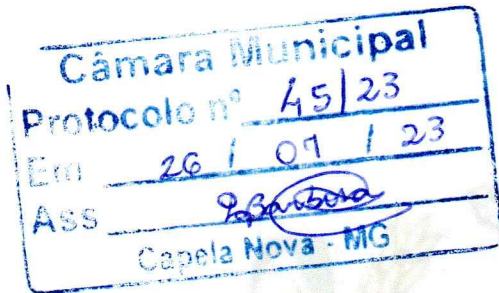




MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2023, DE 21 JULHO DE 2023



“DISPÕE ACERCA DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E PAGAMENTOS A FORNECEDORES PELO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial o disposto nos artigos 84, IV, da Constituição Federal, 90, VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e 80, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 158, da Constituição da República, que prevê e atribui aos Municípios a titularidade da receita arrecadada do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos, pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituam e mantiverem;

CONSIDERANDO a Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453 – Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição da República, do artigo 4 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os valores pagos por estes, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO ser o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Capela Nova, Estado de Minas Gerais, para fins do disposto no artigo 158, I, da Constituição da República, que trata do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), deverá obedecer, em todas as suas contratações, o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996; no artigo 15 da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

Art. 2º - A partir da competência de julho de 2023 (07/2023), os órgãos públicos da Administração Direta Municipal, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único - As entidades referidas no *caput* não farão retenção de PIS, CONFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 3º - A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto Municipal, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), passem a observar o disposto no artigo 64, § 5º da Lei Federal nº 9.430/1996, no artigo 15 da lei Federal nº 9.249/1995, e na IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo único - A retenção do Imposto de Renda (IRRF) será efetuado aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no artigo 15 da lei Federal nº 9.429 de 26 de dezembro de 1995.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os prestadores de serviço e os fornecedores de bens, a partir da vigência do presente Decreto Municipal, deverão emitir as notas fiscais ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos mencionados no artigo 2º deste Decreto Municipal.

Parágrafo único - Os documentos fiscais emitidos em desacordo como o previsto no *caput* deste artigo, caso não sejam substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção de Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Capela Nova-MG, 21 de julho de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
ADELMO DE REZENDE MOREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL